

O PIAUHY

REDACÇÃO E OFFICINAS
PRAÇA RIO BRANCO, 37

ÓRGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
Director — MAXIMO FERREIRA

THERESINA — Domingo, 7 de Julho de 1929

NUMERO 148

ANNO XXXIX

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1229, promulgada em 4 de Julho de 1929

Fixa a Força Militar do Estado, para o exercicio de 1930.

O dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly &
Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1. A Força Militar do Estado constará de um Batalhão de Infantaria com o effectivo de 24 officiaes e 531 praças, e um pelotão de cavallaria com 1 official e 33 praças, no total de 25 officiaes e 564 praças, conforme os quadros annexos de numeros 1 a 3.

§ unico. Fica o Governador do Estado autorizado a em qualquer época e em caso de necessidade, augmentar o effectivo da Força, creando para irso novas companhias, inclusive uma regional com a mesma organização das outras, ou batalhões de infantaria e uma companhia de metralhadoras. (Lei n. 1.150, de 3 de julho de 1926, art. 5).

Art. 2. Ficam desde já creados na Força Militar do Estado, os seguintes lugares: 1 major ou capitão assistente militar, em substituição ao actual ajudante de ordens do governador, com os vencimentos do respectivo posto, e 1 capitão instructor de infantaria.

§ unico. O Governador poderá comissionar no posto de capitão instructor o official do exercito ou da policia militar do Districto Federal, designado para essa função, com os vencimentos relativos ao posto da commissão.

Art. 3. O Batalhão será commandado por um tenente-coronel e terá o seguinte Estado Maior:

- I Major fiscal.
- I Major ou capitão assistente militar.
- I Capitão ajudante.
- I Capitão instructor (em commissão).
- I Capitão ou 1.º tenente medico.
- I 1.º tenente contador almoxarife.
- I 1.º tenente contador thesoureiro.
- I 2.º tenente contador aprovisionador.

O pelotão de cavallaria será commandado por 2.º tenente e ficará subordinado ao commandante do Batalhão emquanto não for designado o commando geral.

§ unico. A companhia regional a crear-se terá sua séde onde o Governo achar conveniente, ficando o pelotão de cavallaria na capital.

Art. 4. Quando o Governador julgar conveniente poderá comissionar o tenente coronel commandante do batalhão no posto de coronel, afim de commandar todas as unidades da Força.

Art. 5. As companhias serão normalmente commandadas por 1 capitão, cabendo suas substituições sempre ao 1.º tenente mais antigo do Batalhão ou, em sua falta, ao 2.º tenente em identicas condições.

Art. 6. Os vencimentos dos officiaes e praças da Força Militar do Estado serão os constantes das tabellas annexas A, B e C.

Art. 7. Fica o Governador do Estado autorizado a executar a presente lei desde a data de sua promulgação, e abrir para a sua execução os necessarios creditos.
Art. 8. Revogam-se as disposições em contrario. Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.
O Secretario de Estado da Policia assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhly, em Theresina, 4 de Julho de 1929; 41.º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
Wladimir do Rêgo Abreu

Promulgada, numerada e sellada a presente lei, nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhly, aos 4 de Julho de 1929.

O Director

Justino Barbosa de Carvalho

LEI N. 1230, promulgada em 4 de Julho de 1929

Põe em disponibilidade o Secretario do Tribunal de Contas, Pedro Piauhylino de Hollanda Campos.

O dr. João de Deus Pires Leal, Governador do Estado do Piauhly &

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Camara Legislativa, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. Unico. Fica o Governador do Estado autorizado a pôr em disponibilidade com os vencimentos actuaes o Secretario do Tribunal de Contas, Pedro Piauhylino de Hollanda Campos, sem direito a contagem de tempo ou quaesquer outras vantagens futuras, visto achar-se invallido para continuar a exercer o referido cargo; revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secretario de Estado da Fazenda assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhly, em Theresina, 4 de Julho de 1929; 41º da Republica.

(L. do S.)

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL

Dr. Antonio Chrysippo de Aguiar

Promulgada, numerada, e sellada a presente lei, nesta Secretaria do Governo do Estado do Piauhly, aos 4 de Julho de 1929.

O Director

Justino Barbosa de Carvalho

FORÇA MILITAR DO ESTADO DO PIAUHY

TABELLA B—VENCIMENTOS DAS PRAÇAS DE PRET PARA O EXERCICIO DE 1930

| SOMMA | GRADUAÇÕES | Vencimentos mensaes | | | Cada um annual | TOTAL |
|-------|--------------------------------|---------------------|--------------|----------|----------------|--------------|
| | | Soldo | Gratificação | TOTAL | | |
| 2 | 2 Sargento-ajudante | 73\$333 | 36\$667 | 110\$000 | 1.320\$000 | 2.640\$000 |
| 1 | 1.º Sargento-archivista | | | | | |
| 1 | 1.º Sargento enfermeiro | | | | | |
| 1 | 1.º Sargento contador | | | | | |
| 3 | 1.ºs Sargentos artifices | | | | | |
| 3 | 1.ºs Sargentos de fileira | | | | | |
| 25 | 16 Musicos de 1.ª classe | 60\$000 | 30\$000 | 90\$000 | 1.080\$000 | 27.000\$000 |
| 1 | 2.º Sargento archivista | | | | | |
| 1 | 2.º Sargento contador | | | | | |
| 1 | 2.º Sargento chauffeur | | | | | |
| 14 | 2.ºs Sargentos de fileira | | | | | |
| 33 | 16 Musicos de 2.ª classe | 46\$666 | 23\$334 | 70\$000 | 840\$000 | 27.720\$000 |
| 1 | 3.º Sargento veterinario | | | | | |
| 1 | 3.º Sargento contador | | | | | |
| 1 | 3.º Sargento do M. bellico | | | | | |
| 1 | 3.º Sargento artifice | | | | | |
| 4 | 3.ºs Sargentos furriés | | | | | |
| 1 | 3.º Sargento corneteiro | | | | | |
| 24 | 3.ºs Sargentos de fileira | | | | | |
| 51 | 18 Musicos de 3.ª classe | 33\$333 | 16\$667 | 50\$000 | 600\$000 | 30.600\$000 |
| 1 | Cabo enfermeiro | | | | | |
| 1 | Cabo ferrador | | | | | |
| 2 | Cabos contadores | | | | | |
| 4 | Cabos furriés | | | | | |
| 4 | Cabos do M. bellico | | | | | |
| 1 | Cabo corneteiro | | | | | |
| 2 | Cabos ordenanças | | | | | |
| 3 | Cabos artifices | | | | | |
| 70 | 52 Cabos de fileira | 26\$666 | 13\$334 | 40\$000 | 480\$000 | 33.600\$000 |
| 11 | Soldados artifi. especialistas | | | | | |
| 9 | Corneteiros e tambores | 20\$000 | 10\$000 | 30\$000 | 360\$000 | 7.560\$000 |
| 21 | 1 Clarim | | | | | |
| 8 | Soldados padioleiros | | | | | |
| 2 | Soldados ferradores | | | | | |
| 4 | Soldados auxiliares | | | | | |
| 11 | Soldados ordenanças | | | | | |
| 8 | Soldados conductores | | | | | |
| 5 | Soldados ajudantes chauffeur | | | | | |
| 6 | Soldados do rancho | | | | | |
| 6 | Soldados signaleiros | 16\$666 | 8\$334 | 25\$000 | 300\$000 | 108.600\$000 |
| 362 | 312 Soldados de fileira | | | | | 237.720\$000 |
| 564 | Somma | | | | | 101.287\$500 |

40.515 etapas para sargento a 2\$500
 165.345 etapas para praças a 2\$000
 Somma geral 669.697\$500

FORÇA MILITAR DO ESTADO DO PIAUHY

TABELLA C—RECAPITULAÇÃO GERAL DA VERBA ORÇADA PARA A FORÇA MILITAR DO ESTADO, PARA 1930

| CLASSIFICAÇÃO | Importancias | OBS. |
|--------------------------|--------------|------|
| Vencimentos de officiaes | 116.400\$000 | |
| Vencimentos de praças | 669.697\$500 | |
| Fardamento e equipamento | 161.890\$580 | |
| Forragem | 43.800\$000 | |
| Ajuda de custo | 5.000\$000 | |
| Expediente | 2.500\$000 | |
| Iluminação | 600\$000 | |
| Somma | 999.888\$080 | |

FORÇA MILITAR DO ESTADO DO PIAUHY
PELOTÃO DE CAVALLARIA

QUADRO N. 3—EFFECTIVO ORÇAMENTARIO PARA 1930

| | 2.º tenente | 2.ºs sargentos | Cabos de esq. | Clarim | Sol. ordenança | Sol. ferrador | Soldados | Total | Cavallos |
|-----------------|-------------|----------------|---------------|--------|----------------|---------------|----------|-------|----------|
| Estado completo | 1 | 2 | 4 | 1 | 1 | 1 | 24 | 34 | 36 |

FORÇA MILITAR DO ESTADO DO PIAUHY

TABELLA A — VENCIMENTOS DOS OFFICIAES PARA O EXERCICIO DE 1930

| VENCIMENTOS MENSAES | TOTAL | | Cada um annual | TOTAL GERAL |
|--------------------------------|------------|------------|----------------|--------------|
| | Quantidade | SOMMA | | |
| Soldo | 1 | 466\$666 | 12.000\$000 | 12.000\$000 |
| | 1 | 333\$333 | 6.000\$000 | 6.000\$000 |
| Gratificação de exercicio | 7 | 300\$000 | 5.400\$000 | 37.800\$000 |
| | 5 | 233\$333 | 4.200\$000 | 21.000\$000 |
| Gratificação de re-presentação | 11 | 200\$000 | 3.600\$000 | 30.600\$000 |
| | 25 | 100\$000 | 3.600\$000 | 116.400\$000 |
| TOTAL | 1 | 1.000\$000 | 12.000\$000 | 12.000\$000 |
| | 1 | 500\$000 | 6.000\$000 | 6.000\$000 |

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1042 de 1 de Julho de 1929

Adopta novo plano de uniforme para a Força Militar do Estado

O Governador do Estado do Piahy, usando das attribuições que lhe confere o artigo 16 n. VI da Lei n. 1218, de 2 de Julho de 1928,

Decreta:

Art. unico. Fica adoptado para a Força Militar do Estado o plano de uniforme que com este baixa; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado da Policia assim o faça executar. Palacio do Governo, em Theresina, 1 de Julho de 1929.

JOÃO DE DEUS PIRES LEAL
 Wladimir do Rego Abreu

Regulamento a que se refere o Decreto n. 1025, de 28 Fevereiro de 1929

(Continuação)

II—Subscrever todas as certidões passadas na Secção do Contencioso, sob a sua direcção, depois de verificar se foram ou não, pagos os sellos, inclusive os de emolumentos.

III—Dar instrucções aos promotores e adjunctos da

7 de Julho de 1929

Comarcas do interior, no sentido de os auxiliar eficazmente na defesa dos direitos e interesses da Fazenda;

IV—Responder as consultas que sobre materia referente as leis fiscaes lhe sejam feitas pelo Secretario da Fazenda;

V—Dar o seu parecer verbal, ou por escripto sobre os negocios da administração da Fazenda que versarem a respeito de intelligencia de leis e regulamentos, não podendo ser resolvida questão alguma que exija interpretação de direito sem a sua audiencia;

VI—Representar a Fazenda dentro, ou fóra do Estado, quando de ordem do Governo, na aquisição e alienação de bens immoveis, assignando os respectivos termos;

VII—Assistir junto ao Tribunal de Contas do Estado como representante legal da Fazenda Publica;

VIII—Dar o seu parecer de direito sobre as questões de natureza administrativa ou judicial, e nas representações contra os funcionarios da Fazenda, sempre que isto lhe for exigido;

IX—Assistir a todas as arrematações, arrendamentos ou contractos que se fizerem no Thesouro, ou em que tiver de intervir por ordem do Governo, fiscalizando a sua legalidade;

X—Representar a Fazenda dentro ou fóra do Estado, quando de ordem do Governo, na aquisição e alienação de bens immoveis, assignando as respectivas escripturas, termos &;

XI—Verificar os requisitos e condições legais das fianças e hypothecas dos Thesouros, Exactores e mais pessoas que devam prestal-as para garantia da Fazenda e sub-rever os devidos termos;

XII—Ministrar ao Secretario da Fazenda as informações solicitadas pelo Procurador Geral do Estado e demais órgãos do Ministerio Publico, bem assim os documentos que se fizerem necessarios á defesa dos interesses da Fazenda, nas instancias superiores, fornecendo-lhes quaesquer esclarecimentos, sempre que isso lhe fôr exigido;

XIII—Fornecer instrucções aos Agentes cobradores da Divida Activa do interior do Estado, os quaes só poderão ser nomeados, ou commissarios pelo Governador que arbitrará aos mesmos as porcentagens, ou diarias de accordo com os dispositivos de lei.

Art. 28—Ao Escriptor como auxiliar do Procurador compete administrativamente:

I—Extrahir mandados executivos á vista das listas de devedores do Estado;

II—Passar e assignar certidões em observancia do despacho do Secretario da Fazenda;

III—Organisar um indice chronologico de todos os papeis existentes na Secção do Contencioso, rotulando-os por anno;

IV—Preparar, com a precisa pontualidade, os balancetes de receita e despesa a serem apresentados á Secretaria da Fazenda;

V—Prestar obediencia ao Secretario da Fazenda ao Procurador dos Feitos e demais autoridade sob cuja jurisdicção se achar e em geral desempenhar os deveres de seu cargo nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 29—O Official de Justiça dos Feitos deve frequentar a Secção nas horas de expediente da Secretaria da Fazenda, afim de auxiliar eficazmente o Escriptor no serviço interno do Contencioso.

DA SECÇÃO PORTARIA E ARCHIVO

Art. 30—A Portaria e Archivo constituem uma só dependencia da Secretaria da Fazenda, a cargo do Porteiro-archivista, a quem incumbe especialmente:

I—Abrir e fechar a Secretaria;

II—Cuidar da segurança e do asseio do edificio e da conservação dos moveis e mais objectos da repartição;

III—Dar destino á correspondencia official, e receber a que tiver entrada na Portaria com destino á Secretaria, fazendo a necessaria distribuição sob protocollo que ficará a cargo do auxiliar que funcionar na mesma Portaria;

IV—Archivar todos os papeis e livros findos, mantendo o archivo na melhor ordem e asseio;

V—Conservar convenientemente escripturado e em dia, o livro de carga do archivo;

VI—Organisar o catalogo dos livros e o indice dos papeis archivados;

VII—Passar as certidões dos papeis e livros a seu cargo, de accordo com os despachos do Secretario, para serem authenticados pelo Chefe da Secção do Gabinete, depois de pagos os emolumentos em sellos;

VIII—Cumprir todas as ordens do Secretario que versarem sobre o serviço da repartição;

IX—Prestar mensalmente contas da applicação dada a quantias recebidas para despesas miudas e do expediente, documentando as que excederem de dez mil réis e relacionando as demais;

X—Prohibir a entrada de pessoas extranhas á repartição no recinto do archivo;

XI—Comprar e receber os objectos precisos para o expediente, passando recibos em notas de pedidos e fazendo escripturação regular da entrada e sahida dos mesmos objectos, tudo á vista de documentos;

XII—Só fornecer objectos de expediente mediante requisições organisadas pelos diversos departamentos da Secretaria e visados pelos Directores ou Chefes de Secções.

DA FISCALISAÇÃO DAS ESTAÇÕES ARRECADADORAS

Art. 31—A fiscalisação das estações arrecadoras do Estado incumbe á Directoria da Receita e será feita por funcionarios da Secretaria da Fazenda, designados pelo respectivo Secretario.

Art. 32—Para os fins da fiscalisação, fica o territorio do Estado dividido em 3 circumscripções, por municipios, da maneira seguinte:

PRIMEIRA

Theresina, União, Miguel-Alves, Marruás, Porto-Alegre, Bôa Esperança, Burity dos Lopes, Parnahyba, Amarração, Piracuruca, Batalha, Periphery, Campo Maior, Livramento, Barras, Altos, Alto-Longá, São Benedicto, Castello-Assumpção, e Pedro II.

SEGUNDA

Belém, São Pedro, Regeneração, Amarante, Floriano, Aparecida, Urussuhy, Simplicio Mendes, Paulista, Oeiras, Picos, Jaicós, Patrocinio e Valença.

TERCEIRA

São João do Piauhly, São Raymundo Nonnato, Caracól, Canto do Burity, Jeromenha, Bom Jesus, Parnaguá, Corrente, Gilbués e Santa Philomena.

Art. 33—Aos inspeccionadores fiscaes, cada um dentro da circumscripção designada compete:

a)—Colher, com o maximo cuidado e circumspecção, dados seguros sobre o modo pelo qual os exactores e seus escriptores e auxiliares desempenham suas funcções, de maneira a juizar, com fundamento, do seu merecimento e idoneidade;

b)—Verificar se a cobrança dos impostos é feita de accordo com os regulamentos e pautas, se os saldos são recolhidos nos prazos e se a escripta de todos os livros está em dia e é bem feita;

c)—Confrontar a arrecadação do exercicio corrente com

a do anterior e investigar as causas de decrescimento das rendas, se houver, e adoptar ou propor medidas que julgar convenientes para obviar-o;

d)—Verificar si os Exactores, Escrivães, Agentes Fiscaes, Guardas & comparecem, diariamente, á Repartição ou Postos Fiscaes a que pertencem;

e)—Empregar o necessario esforço e actividade para que os regulamentos fiscaes sejam fielmente observados em suas circumscripções, não só pelos Exactores e empregados auxiliares da Fazenda, como pelos contribuintes;

f)—Responsabilisar os funcionarios da Exactorias, quando verificar que deixaram de incluir algum contribuinte no lançamento, apurando si o que deu logar á falta foi negligencia ou má fé, afim da Secretaria da Fazenda proceder como lhe competir.

Em qualquer dos casos citados, deve obrigar os responsaveis a indemnizarem a Fazenda, pelo prejuizo que deram durante o tempo da omissão do lançamento;

g)—Communicar á Secretaria da Fazenda, pelo meio mais prompto ao seu alcance, as faltas graves dos Exactores, taes como desfalques, desvios de dinheiros, ou valores, cancellamento da Divida Activa ou modificação desta, sem a competencia autorização, ou quaesquer outras em que encontrar os Exactores; devendo até que sejam tomadas as providencias pelas auctoridades superiores, abrir inquerito administrativo e assumir o cargo de Exactor, até ulterior deliberação do Secretario da Fazenda;

h)—Syndicar discretamente em todos os municipios, de como são pagos os impostos de transmissão de propriedade «inter vivos» e «causa mortis», se as escripturas são lavradas com o valor exacto ou si ha fraude, afim de ser promovida a sua repressão;

i)—Syndicar do modo por que agem os avaliadores do juizo no desempenho de suas funções, se favorecem as partes com avaliações baixas e prejuizos para a Fazenda;

j)—Lavar, em livro de «Registro de Inspeções Fiscaes», que deve existir em todas as Estações Fiscaes, uma acta das occurrencias havidas na Repartição Fiscalizada, mencionando o estado da escripturação e as irregularidades encontradas; da referida acta, com um balancete que fará extrahir do Caixa da Repartição, visado pelo Exactor, remetterá uma copia á Directoria da Receita, e á Secretaria da Fazenda;

k)—Verificar a applicação dos proprios estaduaes e no caso de algum delles estar indevidamente occupado, mal zelado ou abandonado, communicar esse facto á Directoria da Receita, representando sobre a necessidade de reparações, modificações ou alienação desses proprios;

l)—Syndicar sobre a occupação indevida de terras publicas;

m)—Levar ao conhecimento da Secretaria as queixas e reclamações que lhe tenham sido feitas pelas partes contra os Exactores e mais empregados fiscaes, dizendo sobre sua procedencia ou improcedencia;

n)—Superintender nas épocas proprias os lançamentos de impostos nos municipios da sua circumscripção, instruindo e dirigindo os Exactores, durante o peirodo da fiscalisação e corrigindo as faltas que encontrar;

o)—Representar ao Secretario sobre a necessidade da substituição de encarregado da liquidação da Divida Activa, sempre que verificar que o serviço está sendo prejudicado por desidia ou outras faltas;

p)—Lavar autos de infracção, fazer apprehensão de objectos sujeitos a impostos, sempre que apurar contrabando effectivo ou apenas tentativa e impôr as multas regulamentares;

q)—Estudar com a devida attenção os pontos das fronteiras em que mais facil e efficaz se tornar a repressão de contrabandos.

Nos pontos limitrophes, ter muito em vista que as

nossas autoridades fiscaes não invadam territorio de outro Estado;

r)—Ter muito em vista a repressão do contrabando ou descaminho, indagando mesmo de quaes quer factos de fraudes que forem denunciados ou de que houver conhecimento, por qualquer fórma, sendo-lhe facultado requisitar da autoridade competente o auxilio da Força Publica para impedir o mesmo contrabando, caso resistam á sua intimação ou ordem os conductores ou donos dos generos sujeitos aos direitos de exportação;

s)—Informar com brevidade e clareza o que lhe fór exigido, com relação ao serviço, pelos seus superiores hierarchicos.

Art. 34—O Inspeccionador não poderá se afastar de nenhum municipio, sem permissão do Secretario e sempre que tiver de sahir em visita de inspecção de outro municipio, communicará previamente á mesma autoridade, que poderá sustar essa visita, se assim julgar conveniente;

Art. 35—Na syndicancia de lançamentos, munido de copias dos mesmos, fornecidas pelos Exactores, visitará o Inspeccionador todas as casas commerciaes e estabelecimentos industriaes, afim de verificar se os lançamentos foram diminutos ou excessivos.

§ 1—No caso de encontrar algum lançamento feito em classe inferior á divida, fará immediatamente a correção dando conhecimento ao contribuinte, ao Exactor e á Secretaria.

§ 2—As alterações a que se refere o paragrapho antecedente, vigorarão para o 1.º semestre se o contribuinte ainda não tiver pago a 1.ª prestação, e para o 2.º, se o imposto do 1.º já estiver pago.

§ 3—Nenhuma alteração de que resulte diminuição do imposto, poderá ser feita depois de terminado e publicado o lançamento, pois só á parte interessada cabe reclamar, quando se julgar prejudicada, facultado o tão somente á autoridade competente attender ou não ao pedido.

Art. 36—O Inspeccionador providenciará para que nenhum lançamento deixe de ser publicado pela imprensa, se houver, e por affixação á porta da repartição, em caso contrario.

Art. 37—Sempre que o inspeccionador, terminado o prazo dos lançamentos, encontrar contribuinte ainda não lançado, fará, immediatamente, o lançamento, convidando aquelle a pagar o imposto.

§ Unico—Aos impostos cobrados nessas condições, se addicionará a multa de 20 0/0, que será paga pelo Exactor, ou carregada contra elle na sua conta-corrente, desde que não inclúa no balancete do mez em que se verificar a falta, a respectiva importancia.

Art. 38—Sempre que o inspeccionador, depois de terminado o prazo para o pagamento de impostos arrecadados por meio de lançamentos, encontrar algum contribuinte em atraso, convidal-o-á para pagar amigavelmente o imposto e multa, se o Exactor ainda não tiver dado cumprimento ao disposto nos arts. 1.º e 2.º da lei n. 1.042, de 18 de Julho de 1922.

Art. 39—Sempre que o Inspeccionador encontrar algum conhecimento de imposto que não confira com o lançamento, levará, immediatamente, o facto ao conhecimento da Directoria da Receita, para que seja o Exactor debitado pela differença e punido pela falta.

§ Unico—Neste caso a sua fiscalisação sobre o Exactor será mais rigorosa, afim de apurar se a Fazenda está sendo lesada.

Art. 40—Além das copias das actas de que trata a letra J do art. 33, o Inspeccionador deve, ao regressar, apresentar circumstanciado relatório ao Secretario da Fazenda;

Art. 41—Os Inspeccionadores nenhum aviso darão aos Exactores de suas visitas ás estações arrecadadoras.

TELEGRAMMAS

EXTERIOR

DA HESPAHANHA

Chegou Ramon Franco

MADRID, 5. — Chegou o aviador Ramon Franco. Tomada de indescritivel entusiasmo a cidade ficou por causa da chegada do heroico aviador e seus companheiros.

INTERIOR

DO RIO

O deputado Antonino Freire falou na Camara

RIO, 5. (Via Ceará) — O deputado Antonino Freire em um vibrante discurso, fez a defesa do Piahy, causando excelente impressao.

Milicia de camisas vermelhas

RIO, 5. (Via Ceará) — Os jornaes publicam a confirmacao da noticia de que existe uma milicia de camisas vermelhas em Goyaz, verificando-se desmandos clamorosos.

O corpo do senador Rosa e Silva

RIO, 5. (Via Ceará) — Embarcou com honras de chefe de Estado para Recife o corpo do senador Rosa e Silva.

Orienta a corrente liberal

RIO, 5. (Via Ceará) — «O Jornal» diz que a Bahia orienta a corrente liberal.

Necrologio de Luiz Murat

RIO, 5. (Via Ceará) — A Camara e o Senado necrologiarão o sr. Luiz Murat.

Lampeão em açcao

RIO, 5. (Via Ceará) — O bandido Lampeão seguiu rumo de Lavras na Bahia, prometendo chegar até os Estados do Norte. Está acompanhado de um grupo de 12 homens.

Os tribunaes regionaes

RIO, 5. (Via Ceará) — O presidente do Supremo Tribunal, dr. Godofredo Cunha, entregará ao presidente da Republica o projecto de creação dos tribunaes regionaes, com sedes em Recife, Rio e S. Paulo.

No Rio o tribunal compor-se-ha de 5 membros, nos outros Estados de 3.

A candidatura Antonio Carlos fraccassará

RIO, 5. (Via Ceará) — E' opiniao geral que a candidatura do sr. Antonio Carlos fraccassará.

O presidente Julio Prestes vae repousar

RIO, 5. (Via Ceará) — O presidente Julio Prestes seguirá para Santos afim de repousar.

Os sellos contra a tuberculose

RIO, 5. — Na Casa da Moeda teve logar a entrega dos sellos contra a tuberculose, alli estampados, á commissao de propaganda do beneficio aos tuberculosos.

Homenagens a Luiz Murat

RIO, 5. — O Senado e a Camara prestaram homenagens á memoria de Murat, suspendendo os trabalhos de hontem.

DO PARÁ

Chegou o ministro da marinha

BELEM, 5. — A bordo do couraçado «MinasGeraes» chegou a esta capital o almirante Pinto da Luz, ministro da marinha.

S. Exa. teve grande recepção.

NOTICIARIO

REGISTRO SOCIAL

ANNIVERSARIOS

Anniversariam se hoje:

Senhoras:

D. d. Adolpha Soares Ferry, esposa do sr. João Ferry, Julia Silva, esposa do sr. Pedro do Monte Furtado, Vangi Fortes Britto, esposa do sr. Deoclecio Britto, e Pharaides Vianna Soeiro, esposa do sr. Alfredo Soeiro.

Menina:

Idalice, filha do sr. F. Alves Cavalcanti.

Amauhã:

Senhor: José do Amaral Caldeira.

Menino:

José, filho do sr. Coriolano Burlamaqui.

VIAJANTES

WALDEMAR BONA — Em procura de tratamento para sua saude, chegou de

Campo-maior, acompanhado de sua genitora, d. Sinhasinha Bona, o sr. Waldemar Bona, agente fiscal de consumo naquella cidade.

TENENTE AUGUSTO NUNES — Apresentou-nos despedidas por ter de seguir amanhã para Paulista, o sr. tenente do Batalhão de I. de Policia José Augusto Nunes.

COSTELA DE ADÃO

O sr. Joaquim Macêdo veio hontem a esta redacção offerecer-nos, em nome do nosso illustre conterraneo sr. Berilo Neves, um volume do livro de contos Republica, por esse talentoso escriptor piauihyense.

Gratos pela offerta.

PLANTÃO

Fará o plantão hoje a Pharmacia Beija.

CINEMA

Será focada hoje a super-produção da Paramount, intitulada VAIDADE.

Film de elegancia e luxo, é elle dividido em sete actos magistraes e tem como principaes interpretes a conhecida estrella Leatrice Joy ao lado de Charles Ray.

Amanhã será dedicado ás gentis normalistas o grande film — LUXO E MISERIA, que por motivos superiores não foi reprisado no sabbado ultimo como foi prometido.

CORREIOS

A Administracção dos Correios deste Estado, d'ora em diante, expedirá malas para o norte e sul do paiz, por via ferrea, ás segundas e quintas-feiras, recebendo correspondencias registradas até ás 16 1/2 e simples até ás 17 1/2, e desta hora em diante a correspondencia simples pagará o porte duplo até 18 horas.

BATALHÃO DE INFANTARIA DE POLICIA

SERVIÇO PARA HOJE

Dia á Guarnição — Sr. 1.º Tenente Norberto.

Dia ao Batalhão — Sr. 1.º Tenente Anfrísio.

Adjunto — 3.º Sargento Adelino, do P/E.

Ronda á Guarnição — 3.º Sargento Lima, da 1.ª

Responde pelo Sargento-ajudante — 1.º Sargento Clovis, da 2.ª

Guarda do Palacio — 3.º Sargento Mathias, do P/E.

Guarda da Detenção — 3.º Sargento Manoel João, da 3.ª

Patrulha — 3.º Sargento Gondim, da 2.ª

SERVIÇO PARA AMANHÃ

Dia á Guarnição — Sr. Capitão Torquato.

Dia ao Batalhão — Sr. 2.º Tenente Waldemar.

Adjunto — 3.º Sargento Netto, da 3.ª

Ronda á Guarnição — 2.º Sargento Dorotheu, da 3.ª

Responde pelo Sargento-ajudante — 1.º Sargento Barradas, do P/E.

Guarda do Palacio — 2.º Sargento José Mendes, 2.ª

Guarda da Detenção — 1.º Sargento Deolindo, da 2.ª

Patrulha — 3.º Sargento José Mendes.

MISSA

A familia Lauro Castello Branco convida os parentes, amigos e pessoas de suas relações para assistirem á missa de Constançio de Carvalho e Sousa, que em suffragio de sua alma será celebrada na Igreja de S. Benedicto no dia 9, terça-feira, ás 7 horas da manhã. Por este acto de piedade christã, confessa-se desde já agradecida.

Notas Officiaes

O capitão Joaquim Ferreira, ajudante de ordens do sr. dr. Governador do Estado, visitou, em nome de s. excia., o sr. dr. Raymundo de Arêa Leão, subdirector da Repartição de Obras Publicas, que se acha enfermo.

Em visita de despedidas ao sr. dr. Governador do Estado, esteve hontem, no Palacio do Governo, o deputado estadual Joaquim das Chagas Leitão.

O primeiro anniversario da administração do dr. Pires Leal

O exmo. sr. dr. Pires Leal, eminente chefe do poder executivo piauihyense, recebeu, por motivo do primeiro anniversario do seu patriotico governo, innumerous telegrammas de felicitações, dos quaes publicamos hoje os seguintes:

BARRAS, I. — Transmittimos ao nosso illustre chefe, pela data que comemora o primeiro anno de seu auspicioso governo, o abraço que photographa a nossa inteira e franca solidariedade. Saudações. aa) José Motta, Intendente, Luiz Fortes, vice-Intendente.

BARRAS, I. — A directora e professoras do grupo escolar «Mathias Olympio» cumprimentam v. exa. pela data que hoje transcorre — primeiro anniversario do vosso patriotico governo. Cordeaes saudações. a) Rosa Cunha, directora.

BARRAS, I. — Apresentamos a v. exa. sinceras felicitações pelo anniversario do vosso governo, sempre solidarios normas patriotico. aa) Fernando Carvalho, Anísio Carvalho, João Carvalho, Aristheu Rodrigues.

BARRAS, I. — Pela data que comemora o primeiro anno do auspicioso governo de v. exa., o Conselho Municipal approvou a moção de franca solidariedade. Saudações. aa) Regino Mello, presidente, José Fortes, Fernando Carvalho, Fernando Borges, Eurípedes C. Branco, Martinho Sousa.

PEDRO SEGUNDO, I. — O Conselho Municipal reunido tem a honra de felicitar a v. exa. pela passagem do primeiro anno do vosso fecundo governo. Saudações. aa) Cosme Thomaz, Raymundo Rodrigues, Agostinho Pinheiro, Eulalio Castro, Joaquim Leite, Polycarpo Chaves, João Freire.

PEDRO SEGUNDO, I. — Cumprimos-vos desejando muitas felicidades. a) Cypriano Leite, promotor publico.

PEDRO SEGUNDO, I. — Felicito-vos cordealmente pela passagem, hoje, do primeiro anno da vossa benemerita administração. Saudações. a) João Marinho.

PEDRO SEGUNDO, I. — Cordeaes saudações pela data de hoje. a) Philippo Orsano.

LIVRAMENTO, I. — Queira v. exa. aceitar as minhas felicitações pela passagem do primeiro anniversario do vosso brilhante governo. Saudações. a) José Baptista da Costa.

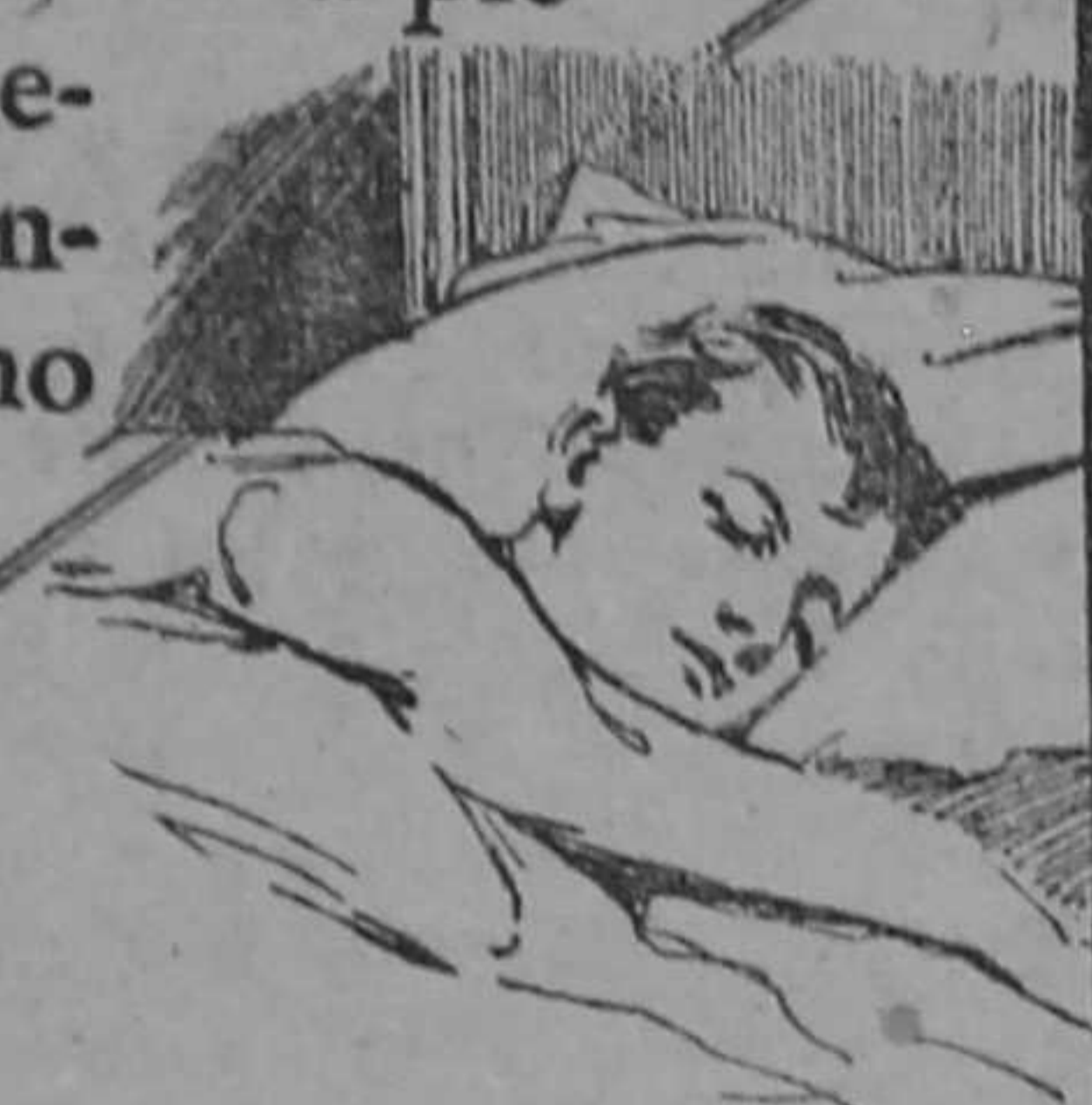


Quando se está resfriado, a obstrucção do nariz torna-se tão intensa á noite, que não ha meio de se conciliar o somno. Para este terrivel martyrio,

OXAN

Immediatamente ao absorvel-o, desobstrue-se o nariz, experimenta-se uma exquisita sensação de frescura, respira-se a ple-nos pulmões e pode-se, tranquillamen-te, pegar no somno.

Nu-merosos medicos e especialistas, a quem baviámos of-ferecido OXAN para experiencias, têm-nos escripto, elogiando-o com enthusiasmo.



Não faça isto!

A civilização creou certas leis para a vida de sociedade que violal-a é, de certo modo, excluir-se della; introduzir o dedo nas narinas, assoar-se com estrondo, cuspir no chão, metter a faca na bocca, bocejar, etc., são actos de leza-civilidade que tiram a quem os pratica o direito aos titulos de gente bem nascida.

Entre esses actos inclue se o coçar-se. Quanta gente, porém, o pratica em pu-blico, uma vontade indominavel, incoercível?

Ha para isso, certamente, uma causa. Se ha! Essa causa é o parasita da sarna, microscopico, infinitesimal, a cavar os seus tuneis na epiderme. Sarna, coceira, «já começa» ou que outro nome lhe dêem, o caso é que, por causa della, muita gente tem feito figura triste.

Ainda bem que a sciencia já encon-trou o meio infallivel de combater o mal e de suas deselegantes consequen-cias: o Mitigal de Bayer, que não é pomada nem unguento, mas um li-quido de cheiro e aspecto agradaveis, combate rapidamente o mal, fazendo cessar o effeito. Algumas applicações bastam para que o «já começa» não vá além do começo.

PALUDISMO--SEZÕES--MALEITAS

E' uma só doença para a qual ha um só remedio: — CAFÉ QUINADO BEL-RÃO — em licor ou pilulas mesmo em doentes já desilludidos pelo uso de ou-tros remedios annunciados. 10-2

Gratis

Se v. s. estiver do-ente, ainda mesmo que se trate de Tu-berculose, Asthma, Diabetes, Bronchi-tes de mau caracter, Impotencia, Tosse rebelde, Fraquezapul-monar, Aterio sclerose, Doenças do Es-tomago, Fígado, Intestinos ou dos Rins, etc. V. S. poderá curar-se rapidamente com os meus conselhos. Escreva me ex-plicando o seu mal e eu lhe darei gra-tuitamente conselhos valiosos para v. s. curar-se bem depressa. Escreva ao sr. AA. Melbourne—Caixa postal 2075—dois-zero-sete-cinco) S. Paulo,

Barbinha Castello Branco, vende a rua Dr. Areolino de Abreu, n. 30 os seguintes doces: de Goiaba, em massa, em calda e geléa; de Figo, de Limão, Com-pota e geléa de Bacury.

15-9

Curso de Dactylographia

— FUNDADO EM 1920 —

Olga Soares, professora normalista lecciona Dactylographia todos os dias uteis pela manhã e a tarde em horas convencionadas.

Rua S. Theodoro Pacheco n. 81



ataca, de preferencia, as pessoas que não se acham protegidas contra as do-enças infecciosas.

Desinfecte o seu organ-ismo, principalmente o in-testino, os rins e as vias urinarias e biliares por meio dos legitimos COMPRIMIDOS SCHERING DE UROTROPINA

EM TUBOS DE 20 COMPRIMIDOS E FRASCOS DE 50 COMPRIMIDOS DE 1/2 gr. CONSAGRADOS NO MUNDO INTEIRO POR 30 ANOS DE EXPERIENCIA



CIMENTO "CORÓA"

BARRICA DE 150 KILOS

Vendem CARVALHO & CARVALHO Avenida Maranhão

MACHINA DE ESCREVER

Antonio Castello Branco, á rua S. Antonio n. 19, vende uma SMITH uzada, por preço modico. 30-10

A "CASA CARVALHO" recebeu constantemente viduas.

Grande crime casar doente

Grande numero de homens casados que em solteiros ad-quiriram com ellas chronicas, eis a razão porque milhares de senhoras soffrem sem saber a que attribuir a causa; nestes casos, para recuperar a saúde basta 3 vidros de



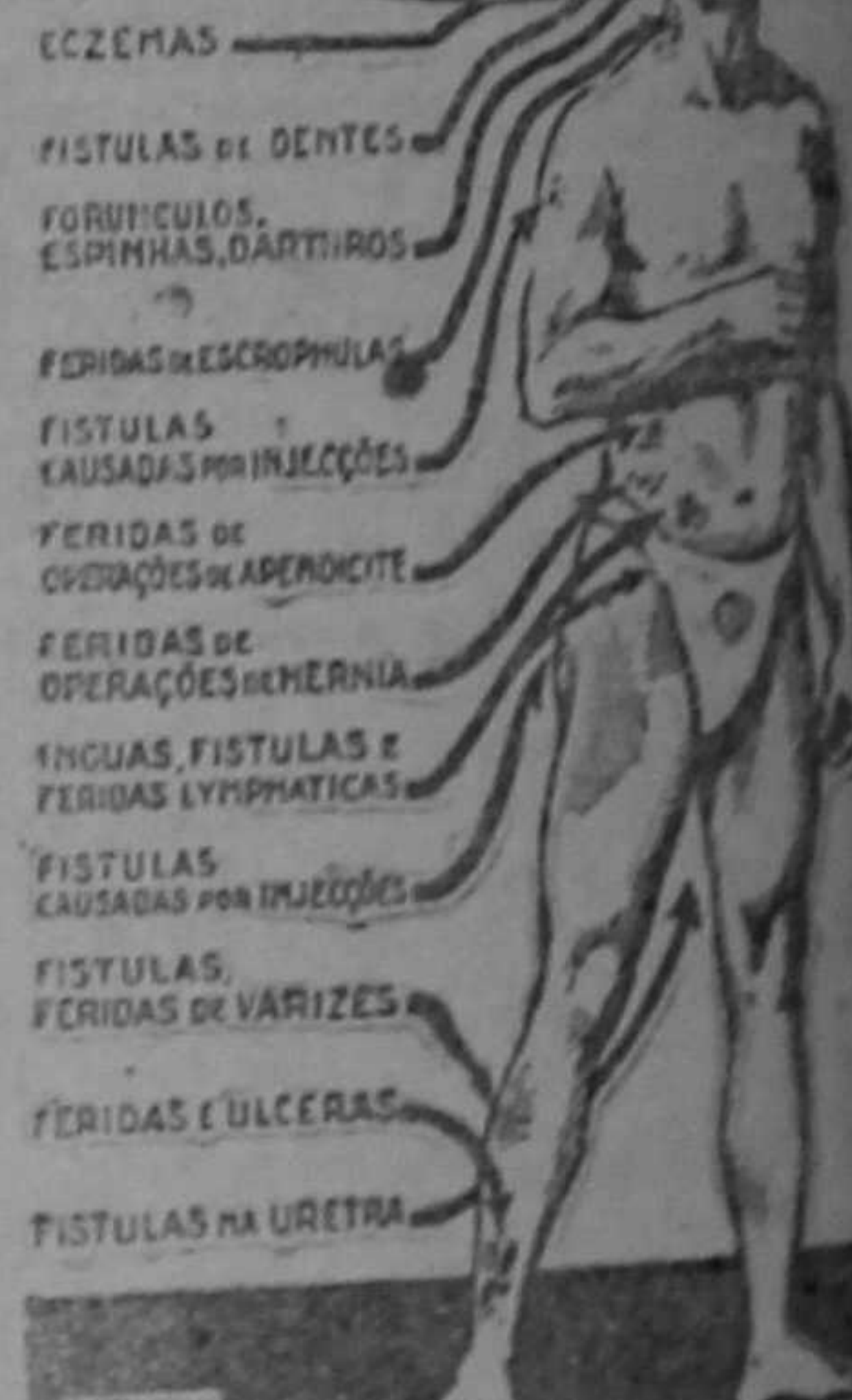
Elixir 914

Com o seu uso, nota-se em poucos dias:

- 1.º— O sangue limpo de impurezas e bem estar geral.
- 2.º— Desapparecimento de espinhas, Eczemas, Eru-pções, Furunculos, Coceiras, Feridas bravas, Boubas, etc.
- 3.º— Desapparecimento completo de RHEUMA-TISMO, dôres dos ossos e dôres de cabeça.
- 4.º— Desapparecimento das manifestações syphiliti-cas e de todos os incommodos de fundo syphilitico.
- 5.º— O aparelho gastro-intestinal perfeito, pois o «ELIXIR 914» não ataca o estomago e não contém iodureto.

E' o unico depurativo que tem attestados dos Hospi-taes, de especialistas dos Olhos e da Dyspepsia Syphilitica.

DESCOBERTA DO SABIO BERCK



VARIZES, FISTULAS e HEMORROIDES MESMO COM 20 ANOS DE CHRONICAS CURAM-SE EM OITO DIAS. VENDE-SE EM TODA PARTE

NÓS abaixo assignados testamos que em nossa cente excursão medico-cirurgica no Estado do Piahy, conhe-cemos e receitamos o prepara-ção—o seu auctor, o Pharmacento Fernando Marques, deu a conhecer. Age magis-camente em todas as affecções do aparelho respiratorio. Floriano, 22 de Novembro 1928

Dr. Barreira Cruz
Dr. Atnalpa Ribou L...